



**MPV 1045
00189**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.045, de 2021)

Modificativa

Dê-se ao §5º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.045/2021 a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º As notificações e as comunicações referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderão ser realizadas **também** por meio digital, mediante ciência do interessado, cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ICP-Brasil ou uso de login e senha, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do § 5º do art. 5º da Medida Provisória permite que o Ministério da Economia realize notificações exclusivamente por meio digital.

Pretendemos, com esta modificação sugerida, substituir o termo “exclusivamente” por “também”.

Essa alteração é necessária porque a previsão de exclusividade da via digital não nos parece adequada, pois no país há um quantitativo muito grande de pessoas que, por uma série de fatores, não possuem acesso aos meios digitais. Portanto, é preciso que a utilização do formato digital seja uma possibilidade, e não uma imposição do Poder Público aos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21178.08103-34